



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº10/2023
CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUATAMBU E A
EMPRESA GENTE SEGURADORA SA, CNPJ Nº 90.180.605/0001-02.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2023

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Manoel Rolim de Moura , 825, Centro, Guatambu, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.206/0001-12, por seu Prefeito, senhor **Luiz Clóvis Dal Piva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa GENTE SEGURADORA SA estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, numero 450, bairro Centro Historico, Porto Alegre, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001/02, neste ato representada por seu diretor, Senhor Eduardo Wais, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, em decorrência do Processo Administrativo n. **89/2023**, Pregão Presencial n. **47/2023**, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS** e demais serviços descritos neste edital e em seu anexo I e em seus anexos, conforme especificações abaixo:

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1	33826 - SEGURO PREDIAL, ESCRITORIO – AV. JOAO FRANCISCO SCHNEIDER, CENTRO – GUATAMBU/SC 89817000 Atividade escritório, com almoxarifados e depósitos situado na Av. Joao Francisco Schneider bairro centro da cidade de Guatambu/SC 89817-000 bem como o acervo de bens, compreendido	SER	GENTE SEGURADORA	1	407,14	407,14



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

		todos os equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes à mencionada instituição e que estão em uso no prédio a ser segurado, em caso de incêndio, raio, explosão (básica), danos elétricos, quebra de vidros, recomposição de documentos, responsabilidade civil de operações, vendaval, impacto de veículos e queda de aeronaves.					
1	2	33827 - SEGURO PREDIAL, ESCOLAS, COLÉGIOS E SIMILARES - RUA EMILIO ZANDAVALLI, DISTRITO FAZENDA ZANDAVALLI - GUATAMBU/SC 89817000. Atividade escolas, colégios e similares situado na Rua Emilio Zandavalli bairro Distrito Fazenda Zandavalli da cidade de Guatambu/SC 89817-000 bem como o acervo de bens, compreendido todos os equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes à mencionada instituição e que estão em uso no prédio a ser segurado, em caso de incêndio, raio, explosão (básica), danos elétricos, quebra de vidros, recomposição de documentos, vendaval, impacto	SER	GENTE SEGURADORA	1	407,14	407,14



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

		de veículos e queda de aeronaves.					
1	3	33828 - SEGURO PREDIAL, CONSULTORIOS MÉDICOS OU DENTARIOS - RUA EMILIO ZANDAVALLI, DISTRITO FAZENDA ZANDAVALLI - GUATAMBU/SC 89817000. Atividade consultórios médicos ou dentários, situado na Rua Emilio Zandavalli bairro Distrito Fazenda Zandavalli da cidade de Guatambu/SC 89817-000 bem como o acervo de bens, compreendido todos os equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes à mencionada instituição e que estão em uso no prédio a ser segurado, em caso de incêndio, raio, explosão (básica), danos elétricos, recomposição de documentos, vendaval, impacto de veículos e queda de aeronaves.	SER	GENTE SEGURADORA	1	407,14	407,14
1	4	33829 - SEGURO PREDIAL, CONSULTORIOS MÉDICOS OU DENTARIOS - RUA MANOEL ROLIM DE MOURA, CENTRO - GUATAMBU/SC 89817000. Atividade consultórios médicos ou dentários, situado na Rua Manoel Rolim de Moura	SER	GENTE SEGURADORA	1	407,14	407,14



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

		bairro Centro da cidade de Guatambu/SC 89817-000 bem como o acervo de bens, compreendido todos os equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes à mencionada instituição e que estão em uso no prédio a ser segurado, em caso de incêndio, raio, explosão (básica), danos elétricos, quebra de vidros, recomposição de documentos, vendaval, impacto de veículos e queda de aeronaves.					
1	5	33830 - SEGURO PREDIAL, ESCOLAS, COLÉGIOS E SIMILARES – RUA ANTONIO DAL PIVA, CENTRO – GUATAMBU/SC 89817000. Atividade escolas, colégios e similares, situado na Rua Antonio Dal Piva nº 2239 bairro Centro da cidade de Guatambu/SC 89817-000 bem como o acervo de bens, compreendido todos os equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes à mencionada instituição e que estão em uso no prédio a ser segurado, em caso de incêndio, raio, explosão (básica), danos elétricos, quebra de vidros, recomposição de documentos,	SER	GENTE SEGURADORA	1	407,14	407,14



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

		vendaval, impacto de veículos e queda de aeronaves.					
1	6	33831 - SEGURO PREDIAL, ESCOLAS, COLÉGIOS E SIMILARES - RUA JOÃO MOREIRA FILHO, CENTRO - GUATAMBU/SC 89817000. Atividade escolas, colégios e similares, situado na Rua João Moreira Filho nº969 bairro Centro da cidade de Guatambu/SC 89817-000 bem como o acervo de bens, compreendido todos os equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes à mencionada instituição e que estão em uso no prédio a ser segurado, em caso de incêndio, raio, explosão (básica), danos elétricos, quebra de vidros, recomposição de documentos, vendaval, impacto de veículos e queda de aeronaves.	SER	GENTE SEGURADORA	1	407,14	407,14
1	7	33832 - SEGURO PREDIAL, ESCRITÓRIOS COM ALMOXARIFADOS E DEPOSITO - RUA MANOEL ROLIM DE MOURA Nº 825, CENTRO - GUATAMBU/SC 89817000. Atividade escritório, com almoxarifados e depósitos, situado na Rua Manoel Rolim de Moura nº 825 bairro Centro da cidade de	SER	GENTE SEGURADORA	1	407,14	407,14



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

		Guatambu/SC 89817-000 bem como o acervo de bens, compreendido todos os equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes à mencionada instituição e que estão em uso no prédio a ser segurado, em caso de incêndio, raio, explosão (básica), danos elétricos, quebra de vidros, recomposição de documentos, responsabilidade civil de operações, vendaval, impacto de veículos e queda de aeronaves.					
1	8	33833 - SEGURO PREDIAL, CLUBE DESPORTIVO, ACADEMIA DE GINASTICA – RUA PROCOPIO MACHADO DE SILVA ESQ AV JOAO BATISTA, CENTRO – GUATAMBU/SC 89817000. Atividade clube desportivos, academia de ginastica, situado na Rua Procópio Machado da Silva Esq. Av. Joao Batista bairro Centro da cidade de Guatambu/SC 89817-000 bem como o acervo de bens, compreendido todos os equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes à mencionada instituição e que estão em uso no prédio a ser segurado, em caso	SER	GENTE SEGURADORA	1	407,14	407,14



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

		de incêndio, raio, explosão (básica), danos elétricos, recomposição de documentos, vendaval, impacto de veículos e queda de aeronaves.					
1	9	33834 - SEGURO PREDIAL, ESCOLAS, COLÉGIOS E SIMILARES - RUA PROCOPIO MACHADO DE SILVA ESQ AV JOAO BATISTA, CENTRO - GUATAMBU/SC 89817000. Atividade escolas, colégios e similares, situado na Rua Procópio Procópio Machado da Silva Esq. Av. Joao Batista bairro Centro da cidade de Guatambu/SC 89817-000 bem como o acervo de bens, compreendido todos os equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes à mencionada instituição e que estão em uso no prédio a ser segurado, em caso de incêndio, raio, explosão (básica), danos elétricos, quebra de vidros, recomposição de documentos, vendaval, impacto de veículos e queda de aeronaves.	SER	GENTE SEGURADORA	1	407,14	407,14
1	10	33835 - SEGURO PREDIAL, ESCRITORIOS COM ALMOXARIFADOS E DEPOSITO - RUA ANGELO CORA, CENTRO - GUATAMBU/SC	SER	GENTE SEGURADORA	1	407,14	407,14



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

		89817000. Atividade escritório, com almoxarifados e depósitos, situado na Rua Angelo Cora bairro Centro da cidade de Guatambu/SC 89817-000 bem como o acervo de bens, compreendido todos os equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes à mencionada instituição e que estão em uso no prédio a ser segurado, em caso de incêndio, raio, explosão (básica), danos elétricos, quebra de vidros, recomposição de documentos, responsabilidade civil de operações, vendaval, impacto de veículos e queda de aeronaves.					
1	11	33836 - SEGURO PREDIAL, - RUA JOAO BORTOLO FAVARO N° 238, CENTRO - GUATAMBU/SC 89817000. Atividade garagem, situado na Rua Joao Bortolo Favaro n°238 bairro Centro da cidade de Guatambu/SC 89817-000 bem como o acervo de bens, compreendido todos os equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes à mencionada instituição e que estão em uso no prédio a ser segurado, em caso	SER	GENTE SEGURADORA	1	407,14	407,14



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

		de incêndio, raio, explosão (básica), danos elétricos, recomposição de documentos, responsabilidade civil de operações, vendaval, impacto de veículos e queda de aeronaves.					
1	12	33837 - SEGURO PREDIAL, GARAGENS – RUA MOREIRA FILHO ESQ. RUA JOAO FRANCISCO SCHIN, CENTRO - GUATAMBU/SC 89817000. Atividade garagem, situado na Rua Joao Moreira Filho Esquina Rua Joao Francisco Schneider bairro Centro da cidade de Guatambu/SC 89817-000 bem como o acervo de bens, compreendido todos os equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes à mencionada instituição e que estão em uso no prédio a ser segurado, em caso de incêndio, raio, explosão (básica), danos elétricos, quebra de vidros, recomposição de documentos, responsabilidade civil de operações, vendaval, impacto de veículos e queda de aeronaves.	SER	GENTE SEGURADORA	1	407,14	407,14
1	13	33838 - SEGURO PREDIAL, CLUBE DESPORTIVO, ACADEMIA DE GINASTICA – RUA C, LOTEAMENTO GREEN VILE - GUATAMBU/SC 89817000. Atividade clube	SER	GENTE SEGURADORA	1	407,14	407,14



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

		desportivos, academia de ginastica, situado na Rua C Loteamento Green Vile da cidade de Guatambu/SC 89817-000 bem como o acervo de bens, compreendido todos os equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes à mencionada instituição e que estão em uso no prédio a ser segurado, em caso de incêndio, raio, explosão (básica), danos elétricos, quebra de vidros, recomposição de documentos, vendaval, impacto de veículos e queda de aeronaves.					
1	14	33839 - SEGURO PREDIAL, ESCOLAS, COLÉGIOS E SIMILARES - LINHA KILIAN, INTERIOR - GUATAMBU/SC 89817000. Atividade escolas, colégios e similares, situado na Linha Killian Bairro Interior da cidade de Guatambu/SC 89817-000 bem como o acervo de bens, compreendido todos os equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes à mencionada instituição e que estão em uso no prédio a ser segurado, em caso de incêndio, raio, explosão (básica),	SER	GENTE SEGURADORA	1	407,19	407,18



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

		danos elétricos, quebra de vidros, recomposição de documentos, vendaval, impacto de veículos e queda de aeronaves.					
Total (R\$):							5.700,00

1.2 Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

2.1 A empresa licitante vencedora deverá emitir a apólice de seguro e entregá-la na Secretaria de Administração, junto ao setor de Patrimônio, **no prazo de até 15(quinze) dias**, a contar da assinatura do contrato.

2.2 No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes.

2.3 contrato terá vigência de 12 meses, 01 de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025 contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa e pedido de prorrogação de prazo com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, limitada a sessenta meses.

2.4 Fiscalização e Gestão do Contrato;

a) Ficará responsável pela fiscalização deste contrato, as servidoras pública Municipal Sra. LARIANE DAL PIVA.

b) Ficará responsável pela gestão deste contrato, a servidora pública Municipal Sra. VALERIA SAGAI SANZOVO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O município pagará o valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

3.2 O adimplemento da obrigação pecuniária será efetuado da seguinte forma: **em unica parcela**, com a apresentação das Notas Fiscais, atestadas por servidor ou comissão designado para o acompanhamento e fiscalização do Contrato, acompanhadas dos demais documentos comprobatórios do



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

cumprimento das obrigações da Contratada.

3.3 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade perante o Instituto nacional do Seguro social – INSS, FGTS –CRFe CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- b) apresentar relatório dos serviços prestados (realizados);
- c) apresentar planilha com os serviços prestados, definidos nos termos do Edital e do contrato que será acompanhado de conteúdo explicativo, que possibilite o nível de informação suficiente, garantindo o fácil entendimento dos serviços executados para aferição fiscal. Caso seja solicitado algum esclarecimento, mas não atendido na forma de vida e em tempo hábil, prevalecerá a planilha da Fiscalização.

3.4 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de documento fiscal e produtos definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável, mediante autorização e liberação dos recursos.

3.5 Não haverá, em nenhuma hipótese, antecipação do pagamento.

3.6 A nota fiscal deverá conter todas as especificações do(s) item(s) adjudicado(s), objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada os preços contratados poderão sofrer reajustes após o intervalo de um ano aplicandose o acumulado do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Processo Licitatório nº 89/2023 Pregão Presencial para Compras e Serviços nº 47/2023

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscalvigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Despesa	Fonte de recurso
12 - 1.3001.4.122.3.2.5.0.339000 - Aplicações Diretas	100 - Recursos Próprios - Livre
53 - 1.5001.10.301.7.2.16.0.339000 - Aplicações Diretas	102 - Recursos Próprios - Saúde
88 - 1.7001.20.606.13.2.31.0.339000 -	100 - Recursos Próprios - Livre



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Aplicações Diretas	
101 - 1.8001.8.244.14.2.39.0.339000 - Aplicações Diretas	100 - Recursos Próprios - Livre
123 - 1.4001.12.123.4.2.2.0.339000 - Aplicações Diretas	101 - Recursos Próprios - Educação
161 - 1.6001.26.782.8.2.21.0.339000 - Aplicações Diretas	342 - ECERCICIO ANTERIOR-ROYALTIES DE PETRÓLEO

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o fornecimento do serviço.

6.2 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

6.3 Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Caberá ao licitante vencedor, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas descritas no Edital de Pregão Presencial nº 47/2023 e Anexos.

CLAUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

- a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **05%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

- c) **c)** Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

8.1.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

8.1.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

8.1.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO: A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) fizer declaração falsa;
- b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- d) **c)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) **d)** não mantiver a proposta;
- f) **e)** falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
- g) **f)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- h) **g)** fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
- i) **h)** não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Município;
- j) **IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

8.2 A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Município.

8.3 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

8.4 As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

8.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

8.6 As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Município de Guatambu.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

9.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no Edital, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

9.2 O contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, nos seguintes casos:

9.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Prestação dos Serviços fora das especificações constantes no Objeto deste edital.
- b) A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida.
- c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores.
- d) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada.
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- f) A dissolução da empresa.
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Termo.
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados.

9.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

9.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

10.2 E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igualforma e teor, na presença das testemunhas abaixo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Guatambu - SC, em 31 de janeiro de 2024

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Luiz Clóvis Dal Piva

Prefeito Municipal

GENTE SEGURADORA SA
CPNJ 90.180.605/0001-02

Testemunhas:

1) _____

2) _____